



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, estabelece os parâmetros que deverão ser utilizados para a composição da estimativa de preços no procedimento licitatório, dentre os quais tem-se, no inciso II do artigo em questão, o preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em razão de consulta oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública atinente à interpretação do dispositivo legal supracitado, emitiu o Despacho nº 698/2019 (SEI nº 7254132) firmando entendimento de que apenas se e quando for possível a consulta conjunta dos mecanismos referidos nos incisos I, II e V do art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 é que se tem dispensada a consulta às demais fontes indicadas na norma.

Acrescentou ainda que a formação de preço na fase interna da contratação deverá levar em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta elencadas nos incisos do art. 88-A, as quais possuem certa gradação de preferência, devendo ser descartados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a estimativa pela média dos preços consultados.

Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços contendo banco de dados com os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas, de parâmetro previsto em lei (art. 88-A, inciso II, Lei Estadual 17.928/2012).

Além de fundamentar a estimativa de custos para o procedimento licitatório disso, a utilização da ferramenta Banco de Preços torna mais célere a obtenção das propostas de preços vez que reúne em um único banco de dados todos os preços públicos, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados.

Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas, tonando mais célere a fase de instrução processual, possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU).

Por fim, considerando que a empresa é fornecedora exclusiva do sistema Banco de Preços, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Especificação	Código Comprasnet	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01	Licença Banco de Preços <ul style="list-style-type: none"> • Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br; • Licença versão Plus; • Acesso somente autenticado login/senha pelo período de 12 meses; • Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's; • Não é possível fazer login simultâneo. 	55219	Unidade	01	R\$ 8.700,00

EMPRESA: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

TOTAL GERAL R\$

O Valor total para esta aquisição é de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da proposta de preços.

5. PRAZO DE CONCESSÃO DA LICENÇA:

O fornecimento do login/senha para acesso via internet ao sistema, pelo site www.bancodeprecos.com.br, ocorrerá imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento do Serviço, com disponibilidade de acesso até o período de 12 (doze) meses, contados da sua concessão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da CONTRATADA

- Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- Fornecer a licença para utilização do sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- h) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de fornecimento do serviço;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

7. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após o início do fornecimento do serviço, com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias em pagamento único. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;
- b) Para que o pagamento seja efetivado, a Contratada deverá informar obrigatoriamente, conta corrente junto a Caixa Econômica Federal, conforme o Art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

9. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora: Grace Kelly Silva, Gestora do Contrato e substituto servidor: Saulo Luzini que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

10. SANÇÕES

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Agricultura Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5 O contratado que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.6 Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

11. DA CLAUSULA ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

11.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Elaborado por:

Grace Kelly Silva
Assessora especial

Aprovado por:

Saulo Luzini
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **GRACE KELLY SILVA, Assessor (a) Especial**, em 07/02/2020, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Gerente**, em 07/02/2020, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

000011381696 e o código CRC 6E0D6AFE.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 256, 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201917647002065



SEI 000011381696